



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 118, DE 19 DE MAIO DE 2017

Ementa: Aprova, excepcionalmente, a inclusão de prática de capacitação para recebimento de pontuação no processo de Gestão do Desempenho ciclo 2017.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-069, de 14 de março de 2017;

Considerando a constituição de Comissão de empregados do Confea para atuar nos esforços de planejamento e estruturação normativa para a correta implantação da Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do Confea, por meio da Portaria AD nº 42, de 9 de fevereiro de 2017;

Considerando iniciativa de sensibilização e comunicação proposta pela Comissão da LAI a ser realizada junto aos empregados do Confea, por meio da confecção, entrega e solicitação de realização de exercícios contidos no documento denominado “Revistinha Passatempo”;

Considerando a possibilidade de concessão de pontuação no processo de gestão do desempenho como forma de estímulo e compensação ao esforço de capacitação adotado pelo empregado, por meio de regramento contido no normativo do processo de gestão do desempenho, Portaria Administrativa nº 462, de 11 de novembro de 2015; e

Considerando o interesse do Confea em adotar práticas de gestão de pessoas que proporcionem o desenvolvimento de competências individuais e organizacionais no Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, excepcionalmente, a concessão de pontuação no processo de gestão do desempenho, ciclo 2017, na dimensão Capacitação, como compensação para a leitura e realização integral dos exercícios contidos no documento “Revistinha Passatempo”.

Art. 2º O prazo para a leitura, realização dos exercícios e entrega da “Revistinha Passatempo” será descrito no próprio documento quando de sua entrega ao corpo funcional.

Art. 3º Após realização da leitura e dos exercícios na íntegra, o documento deverá ser entregue ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP, que validará a plena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

realização e a concessão da pontuação juntamente aos profissionais responsáveis pela confecção e aplicação da “Revistinha Passatempo”.

Art. 4º A entrega do documento contendo a realização integral dos exercícios valerá 1 ponto na dimensão Capacitação, no processo de gestão do desempenho do ciclo de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria AD-220/2015, de 20 de maio de 2015.

Art. 6º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 19 de maio de 2017.


Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete